DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2031/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1657/2013
PROTOCOLO	:	1390581
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 026/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE INTERFACE CELULAR COM 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS 2E1.
CONTRATADA	:	DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 69.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE INTERFACE CELULAR COM 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS 2E1. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 026/2012 (peça 8), que originou o Contrato Administrativo nº 029/2012 (peça 17), firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Paulo José Araújo Corrêa**,** CPF/MF n° 362.918.707-20, como contratante, e a empresa **Dicorel Comercio e Industria Ltda**, CNPJ/MF n° 03.973.179/0001-51, representada pela Srª. Roberta Elaine Schiefelbein Kieling Somenzi, CPF/MF n° 368.319.481-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de Interface Celular com 32 (trinta e dois) canais 2E1, para ser instalado no atual sistema de telefonia da AL/MS, com o objetivo de atender as exigências contidas na Resolução n.º 477/7 da ANATEL, que determina a descontinuação da tecnologia CDMA e a adoção da tecnologia GSM, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-5663/2013 (peça 21), publicada no DOE/TC/MS nº 721 em 6/8/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 26/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 29/2012.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 15983/2015 (peça 32) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 538/2016 (peça 33) opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 029/2012 que está devidamente comprovada através da nota de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 69.000,00
Nota de Empenho	R$ 69.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 69.000,00
Notas Fiscais	R$ 69.000,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 029/2012, firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Sr. Paulo José Araújo Corrêa**,** CPF/MF n° 362.918.707-20, como contratante, e a empresa **Dicorel Comercio e Industria Ltda**, CNPJ/MF n° 03.973.179/0001-51, representada pela Srª. Roberta Elaine Schiefelbein Kieling Somenzi, CPF/MF n° 368.319.481-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator